



# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

## LEI N.º 2.235 / 2000

(Esta lei foi revogada pela lei municipal nº3086 de  
14 de outubro de 2011.)

**JOÃO GUIDO CONTI**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam criados 07 (sete) empregos de servente de limpeza, cujo provimento será por concurso e seus vencimentos serão os constantes no símbolo 1-H, da Lei n.º 1.667/92.

**Artigo 2º** - Ficam extintos 04 (quatro) empregos de margarida criados pela lei n.º 1.327/89; 02 (dois) empregos de margarida criados pela lei n.º 1.709/93; 10 (dez) empregos de faxineira criados pela lei n.º 2.087/98; 07 (sete) empregos de faxineira criados pela lei 1.327/89; 30 (trinta) empregos de servente de limpeza pública (lixeiro) criados pela lei 1.724/93.

**Artigo 3º** - Ficam alteradas as denominações dos empregos públicos de "margarida", "faxineira" e "servente", para "servente de limpeza".

**Artigo 4º** - Os empregos de servente de limpeza ficarão assim distribuídos: 03 (três) para a Secretaria da Administração, 33 (trinta e três) para a Secretaria da Cultura e Turismo, 03 (três) para a Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura, 03 (três) para a Secretaria da Criança, Adolescente e Bem Estar Social, 07 (sete) para a Secretaria de Esportes, 48 (quarenta e oito) para a Secretaria da Educação, 56 (cinquenta e seis) para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos e 51 (cinquenta e um) para a Secretaria da Saúde.

**Artigo 5º** - Os recursos para atender os encargos desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente. *A*




# Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0..11) 483-4333 - Fax: (0..11) 483-3291 - Caixa Postal 4  
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06  
www.saltoturistico.com.br

**Artigo 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
Em 18 de Julho de 2000

  
**JOÃO GUIDO CONTI**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na  
Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura da Estância Turística de Salto.

  
**WAGNER CORREIA DA SILVA**  
Secretário de Governo